



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3534 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 25 de maio de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.270, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de Bairro "BALNEÁRIO DE SÃO JOÃO" a atual área do Loteamento de Marobá, e dá outras providências.

O povo do Município de Marataízes, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "BAIRRO BALNEÁRIO DE SÃO JOÃO" a atual área de Loteamento "Marobá, localizada entre o bairro Boa Vista do Sul e o bairro Praia de Marobá".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES - 25 de maio de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.271, DE 25 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O § 4º e § 6º DO ARTIGO 90 E ARTIGO 91 E ARTIGO 92, COMO TAMBÉM FICA REVOGADO O § 3º ARTIGO 90 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º e § 6º do artigo 90 e artigo 91 e 92 todos da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passam a ter as seguintes redações:

Art. 90. (...)

§ 4º - Os valores dos adicionais de insalubridade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.

§ 6º - A base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 91 - Será alterado ou suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos de férias, licenças previstas no art. 115, I, II, IV e X, casamento, luto e serviço obrigatório por lei, ou quando ocorrer a redução ou eliminação da insalubridade ou periculosidade, ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

Art. 92 - É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas à servidora pública gestante ou lactante.

Art. 3º - Fica revogada o § 3º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 53, de 09 de outubro de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes/ES - 25 de maio de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - P Nº 9.653, DE 25 DE MAIO DE 2022.

RETIFICA ITEM DO ART. 1º, DO DECRETO-P Nº 9.651, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o item do Art. 1º, do Decreto-P nº 9.651, de 24 de maio de 2022, passando a vigor com a seguinte



Autenticar documento em <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003300310032003A00546052004100. Documento assinado digitalmente em 25/05/2022 às 10:53:11 por Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes - ES.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

